



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 437, DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre o direito de lactentes e lactantes à amamentação em estabelecimentos comerciais e prever a prática abusiva de impedir ou constranger consumidora lactante no exercício de seu direito à amamentação dentro do estabelecimento comercial.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, *que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*, para dispor sobre o direito de lactentes e lactantes à amamentação em estabelecimentos comerciais e prever a prática abusiva de impedir ou constranger consumidora lactante no exercício de seu direito à amamentação dentro do estabelecimento comercial.



SF/21429.36429-45

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito de lactentes e lactantes à amamentação em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

XI – o acesso a espaços adequados à amamentação em estabelecimentos comerciais de grande porte para consumidoras lactantes, na forma do regulamento.

.....” (NR)

“Art. 39.

XV – impedir ou constranger consumidora lactante no exercício de seu direito à amamentação em qualquer espaço do estabelecimento comercial.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

A amamentação é uma prática natural da humanidade desde tempos imemoriais. Intuitivamente, as mães sempre souberam que seu leite alimenta os pequenos e os ajuda a crescerem fortes e saudáveis.

Com a evolução tecnológica, o consenso científico endossou esse conhecimento tradicional e, inclusive, descobriu outros benefícios. A Organização Mundial de Saúde (OMS) há muito atestou que o leite materno é o melhor alimento para recém-nascidos e crianças até dois anos. Além do valor nutricional, o leite materno protege as crianças contra inúmeras doenças, entre elas a obesidade.

Da mesma forma, amamentar contribui para consolidar o vínculo afetivo entre mães e filhos. Nas palavras da psicóloga Maria Jacqueline de Vicq, o leite, o calor, o contato com o corpo da mãe fazem com que o bebê se sinta seguro. A sensação de segurança e de afeto terá impactos positivos no desenvolvimento da criança e privar a criança dessa possibilidade poderá gerar distúrbios de saúde no futuro.

Não bastassem essas vantagens da amamentação para as crianças, a prática também favorece a saúde das mães, pois reduz o risco de desenvolvimento do câncer de mama.

Por todos os motivos apontados, é importante envidarmos esforços para cada vez mais estimular o aleitamento materno. Não obstante as campanhas institucionais que miram esse objetivo, dados do Ministério da Saúde revelam que os índices de amamentação no País ainda se encontram em patamares incomodamente baixos: gira em torno de 50% o percentual de crianças brasileiras amamentadas no primeiro ano de vida. Nas menores de quatro meses, o índice atinge preocupantes 60%.

Hoje, portanto, temos consciência da importância da amamentação e da necessidade de avançar para torná-la mais disseminada. Sendo assim, afigura-se anacrônica e socialmente contraditória a conduta de fornecedores de produtos e serviços que constroem ou mesmo proíbem as consumidoras lactantes de exercer seu direito à amamentação em estabelecimentos comerciais.

Os obstáculos opostos à amamentação em público refletem um conflito de valores sociais. A mesma sociedade que reconhece o valor da amamentação repudia sua prática em público, uma vez que, para muitas



SF/21429.36429-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

peessoas, o seio feminino ainda é associado à nudez e à sexualidade. Para uma parte da sociedade, portanto, amamentar, por mais importante que seja, é algo a se fazer em âmbito privado. Quem compartilha esse pensamento quer esconder aquilo que identifica como vergonhoso. Essa visão arcaica e representativa de conceitos morais ultrapassados é danosa para os bebês e para as mães.

Não são raros os relatos de mães ofendidas nesses estabelecimentos simplesmente porque tentaram dar o peito para seus filhos no momento em que estes demandaram, quando tinham fome ou quando somente queriam um afago materno. Por mais óbvio que seja, é preciso sublinhar para algumas pessoas que bebês não dispõem de uma agenda que indique com precisão o horário e o local de seus compromissos diários de mamar, dormir, brincar etc.

A repercussão dos constrangimentos impostos às lactantes tem inclusive inspirado a realização de “mamaços”, reuniões de mães com seus bebês em espaços públicos com o objetivo de promover o ato de amamentar e combater o preconceito de que são alvo.

Cientes do desafio que temos pela frente, propomos, com este projeto, incluir entre as práticas abusivas cometidas por fornecedores de produtos e serviços impedir ou constranger consumidora lactante no exercício de seu direito à amamentação dentro do estabelecimento comercial, bem como garantir que os grandes estabelecimentos contem com espaços adequados à amamentação caso seja de interesse da lactante.

Esperamos, com a iniciativa, desestimular, por meio das sanções previstas no direito consumerista, posturas preconceituosas que cerceiam um dos mais básicos direitos humanos, qual seja, alimentar e dar amor a um filho.

É imperativo que continuemos avançando. Por esse motivo, pedimos apoio das Senadoras e Senadores a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21429.36429-45

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>